



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N.º 1.658/2.006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a estabelecer parcerias e firmar contratos ou convênios de cooperação técnica administrativa entre o Município e Instituições financeiras e cessão de uso de espaço físico, para instalação de Posto de Atendimento Bancário, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a buscar parcerias, contratar ou conveniar com instituições financeiras públicas ou privadas, com a finalidade de melhorar a prestação de serviços bancários no Município, bem como, captar recursos através de doações para proporcionar melhorias na infraestrutura, revitalização, conservação do patrimônio histórico da cidade, podendo ainda, utilizar-se dos ditos recursos para quitação de despesas correntes e custeio da administração.

Art. 2.º - Caso os contratos ou convênios assinados como as referidas instituições proporcionem qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniário ou não estas deverão estar subordinadas à legislação vigente.

Parágrafo único - O mesmo critério deverá ser adotado, se ocorrer obras de melhorias sociais, e ou serviços sociais.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a manter na instituição doadora de recursos captados, as contas salários dos seus servidores/empregados, ativos e inativos, por meio das quais é paga a folha de pagamento respectiva, por um período mínimo de 05 (cinco)

anos, bem como o pagamento de seus fornecedores de bens, serviços, insumos, e toda a centralização dos recursos da arrecadação de tributos.

Art. 4º - Fica assegurado à instituição que estabelecer parceria com o Município a cessão de Uso de espaço físico, por prazo similar ao descrito no art. 3º, para instalação de Posto de Atendimento Bancário, visando o cumprimento do objeto desta lei.

§ Único - Nos instrumentos de parcerias, contratos ou convênios de que trata esta lei, deverá constar obrigatoriamente cláusula que obrigue a instituição financeira a manter terminais de auto atendimento na sede do Município de Barbalha, nos sete dias da semana, cujo horário de funcionamento será definido no instrumento contratual.

Art. 5º - Todos os demais atos e providências necessárias ao cumprimento desta lei deverão ser adotados pelo poder executivo, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a administração pública e o relevante interesse público.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos trinta dias do mês de março de 2006.

  
**Paulo Ney Luna Alencar**

Prefeito Municipal em Exercício